

LEI MUNICIPAL N.1149/94 - DE 31 DE MAIO DE 1994.

LEI MUNICIPAL N.1149/94 - DE 31 DE MAIO DE 1994.

DISPOE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE  
AREA RURAL PARA FINS DE CONSTRUÇÃO  
DE DISTRITO INDUSTRIAL E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

Art.3º - As despesas  
decorrentes por conta do Projeto  
de construção dos recursos próprios

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado  
de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo,  
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ANTONIO ROSSETTO

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública com fundamento  
no disposto no artigo 5º. do Decreto Lei n.3.365/41, letra "i" (Com  
redação dada pela Lei n.6.602/78), para fins de desapropriação ami-  
gável ou judicial, de uma área rural de 199.709,18m<sup>2</sup> (Cento e noventa  
e nove mil, setecentos e nove vírgula dezoito metros quadrados),  
fazendo parte dos imóveis rurais n.30, 32 e 34, de propriedade da  
Sra.MARIA LORENZATTO, CPF N.525878869-53 e Cônjuge Sr. JANDIR LOREN-  
ZATTO, CPF N. 477215969-04, brasileiros, casados pelo regime de Co-  
munhão Universal de Bens, agricultores, residentes e domiciliados na  
Localidade de Linha Washington Luiz, neste município de Quilombo-SC,  
e Sra.IVANILSE LURDES SEMIONATO LORENZATTO, CPF N.589740599-91 e  
Cônjuge Sr.VALTER LORENZATTO, brasileiros, casados pelo regime de  
Comunhão Universal de Bens, agricultores, residentes e domiciliados  
na Localidade de Linha Washington Luiz, neste município de Quilombo-  
SC, com matrículas no registro de imóveis da Comarca de Xaxim-SC sob  
o número 9.582 e número 7.211, com as seguintes confrontações: Nor-  
te: Com parte do lote rural n.34, de propriedade de Sérgio Gorlin e  
Aires Ceraglio, numa extensão de 442,00m., com parte do lote rural  
n.34, de propriedade de Desidério Gaspari, numa extensão de 185,86m;  
Sul: Com parte do Lote Rural n.30, de propriedade de Deomedes Loren-  
zatto, numa extensão de 627,91m.; Leste: Com a faixa de domínio da  
SC-468, numa extensão de 308,67m., e com parte do lote n.34, de pro-  
priedade de Desidério Gaspari, numa extensão de 12,98m.; Oeste: Com  
partes dos lotes rurais 30, 32 e 34, de propriedade de Valter Loren-  
zatto e Jandir Lorenzatto, numa extensão de 321,65m., área esta lo-  
calizada na Localidade de Linha Washington Luiz e Linha Manoel Maia,  
neste município, para fins de construção de Distrito Industrial.

Art.2º - Nos termos do artigo 15 do Decreto Lei n.3365/41,  
modificado pela Lei 2786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é  
declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão de  
posse.

.....continua fls.02...

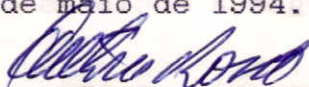
LEI MUNICIPAL N.1150/94 - DE 31 DE MAIO DE 1994.  
Fls.02 - LEI MUNICIPAL N.1149/94 - DE 31 DE MAIO DE 1994.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE  
Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei  
correrá por conta do Projeto Atividade N.11623461.020, Elemento  
4.2.1.0., dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado  
de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.


Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 31 de maio de 1994.



ANTONIO ROSSETTO

Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica aberto nos créditos suplementares no valor de Cr\$ 180.000.000,00 (Cento e oitenta milhões de cruzeiros reais), em programas e verbas abaixo  
Registrada e publicada em data supra. da Lei Municipal n.1111/93, de

  
Domingos Severino Sponchiado  
Secretário da Administração.

ANEXO 2

ORGÃO: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Obras e Serviços Urbanos  
FUNÇÃO: Indústria, Comércio e Serviços  
PROGRAMA: Indústria  
SUBPROGRAMA: Promoção Industrial  
PROJETO/ATIVIDADE: 1.020-Apoio à Implantação de Indústria  
no Município  
ELEMENTO: 4.2.1.0 - Aquisição de Bens Imóveis  
Valor Cr\$ 180.000.000,00

Art. 2º - Os Créditos abertos pela presente Lei serão co-  
bertos com recursos de real economia e configurados no Artigo se-  
guinte.

Art. 3º - Fica anuíada a importância de Cr\$ 180.000.000,00  
(Cento e oitenta milhões de cruzeiros reais), dos Órgãos e Unidades  
Orçamentárias abaixo discriminadas e constantes nos anexos da Lei  
Municipal n.1111/93, de 13 de dezembro de 1993, a saber:

ANEXO 3

ORGÃO: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fls.02 e Serviços Urbanos  
.....Continua Fls.02....